INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo de atendimento na rede socioassistencial à pessoa em situação de rua do Município de Mogi das Cruzes.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e competências conferidas nos termos da Lei Municipal nº 6.537, de 10 de maio de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o fluxo de atendimento, a metodologia de trabalho, os protocolos e a gestão de vagas destinados à população em situação de rua no âmbito da rede socioassistencial do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como acolhimento provisório.

Parágrafo único. Esta definição está em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e abrange indivíduos de diferentes gêneros, orientações sexuais, raças/etnias e ciclos de vida.

Art. 3º São fundamentos e diretrizes do atendimento à população em situação de rua na rede socioassistencial municipal:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
II - Garantia de acesso e territorialidade;
III - Intersetorialidade e matriciamento;
IV - Gestão democrática e participação.

Art. 4º São seguranças socioassistenciais a serem afiançadas à pessoa em situação de rua:

I - Segurança de Acolhida;
II - Segurança de Convívio ou Vivência Familiar;

III - Segurança de Desenvolvimento de Autonomia;
IV - Segurança de Apoio e Auxílio.

Art. 5º A oferta dos serviços será pautada pelo princípio da não hierarquização entre a gestão pública (execução direta) e as Organizações da Sociedade Civil (execução indireta), cabendo a todos os atores da rede a corresponsabilidade pela proteção social e pelo cumprimento das diretrizes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autonomia técnica dos profissionais de nível superior (Assistentes Sociais e Psicólogos) será respeitada no âmbito de suas atribuições, devendo as decisões colegiadas prevalecerem sobre decisões unilaterais quando envolverem o desligamento ou restrição de direitos do usuário, conforme disposto no Capítulo próprio.

CAPÍTULO II - DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 6º A rede municipal de atendimento à população em situação de rua no âmbito do SUAS é composta por serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades organizados conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único. Os serviços atuam de forma articulada e complementar.

Art. 7º A atuação dos serviços deverá ser pautada pelos princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana: O atendimento deverá ser realizado com respeito à trajetória, às escolhas, à autonomia e à história de vida de cada usuário, vedada qualquer prática discriminatória, coercitiva ou que viole sua integridade física, psicológica ou moral;

II - Não hierarquização entre serviços: Não haverá hierarquização entre os serviços de execução direta (pública) e os de execução indireta (Organizações da Sociedade Civil), cabendo a todos os atores da rede a corresponsabilidade pela proteção social e pelo cumprimento das diretrizes desta Instrução Normativa, respeitada a autonomia técnica de cada equipe;

III - Incompletude institucional e intersetorialidade: Nenhum serviço ou política pública isoladamente dará conta da complexidade das demandas da população em situação de rua, sendo obrigatória a articulação intersetorial permanente, especialmente com as políticas de Saúde, Habitação, Trabalho e Renda, Educação, Segurança Pública e Sistema de Garantia de Direitos;

IV - Laicidade: O princípio da laicidade deverá ser observado na execução de todos os serviços do segmento, em conformidade com o Art. 6º, Inciso IV da NOB-SUAS de 2012, vedada a imposição de práticas religiosas como condição para acesso a qualquer direito ou serviço;

V - Gestão democrática e participação: Será assegurada a participação da população atendida, de seus movimentos representativos e dos trabalhadores do SUAS nos processos de planejamento, execução e monitoramento dos serviços, respeitadas as formas de organização coletiva das pessoas em situação de rua;

VI - Proteção social e garantia de direitos: As ações do serviço deverão estar pautadas pelos paradigmas da proteção social e da garantia de direitos, vedadas práticas de cunho assistencialista, clientelista, moralista ou que reforcem a dependência e a exclusão social;

VII - Territorialidade e circulação: O atendimento deverá respeitar a territorialidade e a possibilidade de circulação da pessoa em situação de rua pela cidade, não se exigindo, como condição para acesso aos serviços, a fixação em um único território ou a interrupção de sua rede de relações e sobrevivência;

VIII - Sigilo profissional e proteção de dados: Serão observados os princípios do sigilo profissional (Código de Ética do Serviço Social e da Psicologia) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no registro, compartilhamento e armazenamento das informações dos usuários.

Art. 8º A metodologia de trabalho dos serviços deverá ser construída considerando as características do público atendido - em especial a heterogeneidade da população em situação de rua, a incidência significativa de demandas de saúde mental e dependência química, bem como as trajetórias de violação de direitos e exclusão social vivenciadas.

§ 1º O reconhecimento das características e especificidades do público atendido não dispensa, sob qualquer argumento, o planejamento prévio, o registro sistemático e a organização metodológica das ações.

§ 2º As características do público atendido - como a desorganização pessoal, a circulação constante pela cidade, a desconfiança em relação a instituições, a dificuldade de adesão a prazos e rotinas, a presença de sofrimento mental ou uso de substâncias - devem ser consideradas como variáveis do planejamento, e não como impeditivos ou justificativas para a ausência de método.

§ 3º A flexibilidade metodológica (necessária ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade extrema) não se confunde com improvisação e ausência de planejamento.

Art. 9º São diretrizes metodológicas obrigatórias para todos os serviços da rede de atendimento à população em situação de rua:

I - Escuta qualificada e vínculo: O acolhimento deverá ser realizado mediante escuta atenta, respeitosa e não julgadora, que valorize a história de vida do usuário, suas estratégias de sobrevivência, suas potencialidades e seus desejos, como base para a construção de vínculo de confiança entre usuário e equipe;

II - Plano Individual de Acompanhamento (PIA) como instrumento central: O PIA constitui o instrumento norteador de todo o trabalho técnico, devendo ser elaborado em conjunto com o usuário, revisado periodicamente (no mínimo a cada 90 dias), e conter objetivos, metas, prazos, estratégias e responsabilidades compartilhadas;

III - Integralidade do atendimento: O atendimento deverá considerar o usuário em sua totalidade (dimensões biopsicossociais), não se fragmentando as demandas nem reduzindo a pessoa a uma única condição (ex: "dependente químico", "doente mental", "morador de rua");

IV - Ações em rede e matriciamento: O serviço deverá atuar em articulação permanente com os demais serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, especialmente por meio de reuniões periódicas, discussões de caso, matriciamento em saúde mental e construção de fluxos compartilhados;

V - Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: Sempre que possível e com o consentimento do usuário, o serviço deverá buscar identificar, fortalecer ou reconstruir vínculos familiares e comunitários, como estratégia de superação da situação de rua e de garantia da segurança de convívio;

VI - Acesso à documentação civil: O serviço deverá promover ativamente o acesso da população em situação de rua à documentação civil básica (certidão de nascimento, RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho), articulando com os órgãos competentes (cartórios, Poupatempo, Defensoria Pública) e, quando necessário, custeando ou facilitando a obtenção de segunda via;

VII - Acesso a benefícios assistenciais e previdenciários: O serviço deverá orientar e apoiar os usuários no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), ao Auxílio Brasil (ou programa equivalente), aos benefícios eventuais e a outros direitos socioassistenciais e previdenciários;

VIII - Ações de geração de trabalho e renda: O serviço deverá promover ou articular ações de qualificação profissional, inserção no mundo do trabalho formal ou informal, economia

solidária, cooperativismo e outras estratégias de geração de renda, respeitando o perfil e os interesses dos usuários;

IX - Atividades e oficinas em grupo: O serviço deverá ofertar regularmente atividades e oficinas em grupo, incluindo ações de convívio, socialização, arte, cultura, esporte, lazer, saúde, cidadania e fortalecimento de vínculos, como estratégia de desenvolvimento de sociabilidades e protagonismo;

X - Orientações e encaminhamentos para a rede de saúde: O serviço deverá identificar demandas de saúde (física, mental, bucal, prevenção de ISTs, acompanhamento de condições crônicas) e realizar encaminhamentos qualificados para a Atenção Básica, CAPS, Consultório de Rua, Atenção Domiciliar, hospitais e demais equipamentos da rede de saúde, com acompanhamento da efetivação do acesso;

XI - Produção de conhecimento e monitoramento: O serviço deverá registrar sistematicamente as atividades e atendimentos no sistema informatizado municipal (IRSAS), produzindo dados e indicadores que subsidiem o planejamento, a gestão, a vigilância socioassistencial e a avaliação das políticas públicas;

XII - Ações de prevenção e enfrentamento a violações de direitos: O serviço deverá atuar na prevenção e no enfrentamento de violações de direitos vivenciadas pela população em situação de rua, incluindo violência institucional, violência policial, violência urbana, exploração do trabalho, racismo, LGBTfobia e outras formas de discriminação.

SEÇÃO I - DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 10º Constituem serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro POP;
II - Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS).

Subseção I - Do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)

Art. 11º O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado da população em situação de rua, sendo o espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

Art. 12º O Centro POP oferta o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, com finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento de

sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Art. 13º São objetivos específicos do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua:

I - Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
II - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
III - Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária;
IV - Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
V - Assegurar espaço de referência para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

Art. 14º O Centro POP deve garantir aos usuários o acesso a estrutura física adequada, guarda de pertences, alimentação conforme pactuação, acesso à documentação civil, atendimentos individuais e coletivos, oficinas, orientação jurídico-social e ações que incentivem o protagonismo e participação social.

Art. 15º O acesso ao Centro POP se dará por demanda espontânea, encaminhamento do SEAS, de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16º O acompanhamento no Centro POP será monitorado a partir do Plano Individual de Acompanhamento (PIA).

§ 1º O PIA deverá ser integrado e compartilhado com a rede de atendimento à população em situação de rua, observado o sigilo profissional.

§ 2º A concessão de itens e benefícios eventuais deve estar integrada ao acompanhamento técnico, como estratégia de fortalecimento da proteção social.

Subseção II - Do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)

Art. 17º O SEAS é ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, pessoas e famílias em situação de rua ou com direitos violados.

Art. 18º O público-alvo do SEAS são crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, com atenção prioritária a áreas com maior concentração de violações de direitos.

Art. 19º São objetivos do SEAS:

I - Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
II - Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
III - Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social;
IV - Estabelecer parcerias com outros serviços e políticas públicas;
V - Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Art. 20º O SEAS deve ofertar a resolução de necessidades imediatas das pessoas abordadas, ofertando: Informações sobre direitos e sobre os serviços disponíveis na rede; concessão de itens, quando necessário e sensibilização sobre a importância de conhecer e acessar a rede de serviços.

Art. 21º A metodologia de abordagem do SEAS será diferenciada em três modalidades:

I - Abordagem Programada: Aquela planejada a partir de busca ativa, levantamento de monitoramento, discussões de caso e diagnóstico territorial. Esta modalidade é a base do trabalho contínuo do SEAS e visa a construção de vínculo e o acompanhamento sistemático da população em situação de rua.

II – Abordagem Espontânea: Aquela realizada durante as abordagens Programadas e solicitadas a outros usuários identificados no momento.

III – Abordagem Solicitada: Aquela originada por demanda externa (munícipes, órgãos públicos etc.). Esta modalidade deve ser concentrada na coordenação técnica do SEAS, que monitorará a solicitação.

Art. 22º O SEAS deverá oferecer atendimento às solicitações de munícipes, as quais serão recebidas e avaliadas pela coordenação técnica do SEAS, irá monitorar as solicitações para identificar se as pessoas já foram atendidas ou se estão referenciadas ao Centro POP, evitando a duplicidade de ações e sobrecarga da equipe.

§ 1º Nos casos em que se verificar que a pessoa já está em acompanhamento ou referenciada ao Centro Pop, não será necessária a abordagem solicitada, mas sim a realização de uma abordagem programada para verificação da situação ou atualização do caso; ou atendimento técnico (Centro Pop) in loco;

§ 2º Caso a solicitação se refira a uma pessoa ainda não atendida, o caso será inserido na agenda do dia da equipe do SEAS, a fim de melhor conhecer a situação e realizar a abordagem.

§ 3º Nos casos de solicitações de unidades de saúde e alta hospitalar deverá ser seguido o fluxo estabelecido, nos artigos 45º e 46º dessa Instrução Normativa e a requisição ser direcionada a Coordenação do Centro Pop.

§ 4º O principal encaminhamento realizado pelo SEAS deverá ser para o Centro POP, visando o referenciamento do público atendido e a oferta de acompanhamento técnico continuado. Sendo assim, o acompanhamento e a validação das abordagens realizadas, pela Coordenação Técnica, garantem que o SEAS atue de forma complementar e não sobreposta às ações do Centro POP.

Art. 23º O SEAS, em articulação com o monitoramento, deverá realizar diagnóstico territorial periódico, identificando pontos de concentração de pessoas em situação de rua, a dinâmica de ocupação dos espaços públicos, as principais violações de direitos e as rotas de circulação.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar dados quantitativos e qualitativos, incluindo faixa etária, tempo de rua, procedências e estratégias de sobrevivência.

§ 2º A busca ativa deve ser planejada com base nesse diagnóstico, priorizando áreas com maior incidência de violações de direitos e pessoas em situação de rua sem acesso à rede.

SEÇÃO II - DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 24º Constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

I - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem (pernoite de 12 horas);
II - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo (masculino);
III - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Para Mulheres e Suas Famílias (Pessoas do Sexo Feminino de qualquer idade e do Sexo Masculino de até 17 anos, 11 meses e 29 dias);
IV- Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) para pessoas idosas em situação de rua (masculina).

Art. 25º O Serviço de Acolhimento Institucional tem como finalidade garantir proteção integral a indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, assegurando as seguranças de acolhida, convívio e autonomia.

Art. 26º A Casa de Passagem caracteriza-se como acolhimento de curta duração (pernoite de até 12 horas).

Art. 27º O Abrigo caracteriza-se como acolhimento de médio e longo prazo.

Art. 28º A ILPI para Pessoas Idosas em Situação de Rua destina-se ao acolhimento de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais que não possuam condições de vida independente e necessitem de cuidados de longa permanência. O serviço oferece atendimento humanizado, individualizado e interdisciplinar, assegurando cuidados integrais e proteção social às pessoas idosas que envelheceram em situação de rua.

Art. 29º O acesso aos serviços de alta complexidade dar-se-á prioritariamente por meio do Centro POP, que que atuará como regulador das vagas nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DE VAGAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 30º O acesso da pessoa em situação de rua aos serviços da rede observará o Centro POP como porta de entrada prioritária e o SEAS como porta de entrada secundária.

Art. 31º O atendimento técnico no Centro POP deverá observar escuta qualificada, aprofundamento do histórico de rua, mapeamento de rede familiar, identificação de demandas de saúde e início da elaboração do PIA.

SEÇÃO II - DA REGULAÇÃO DE VAGAS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 32º A regulação e operacionalização da ocupação das vagas nos serviços de acolhimento institucional de alta complexidade é de responsabilidade da Gerência Técnica do Centro POP, que atuará como Central de Regulação de Vagas.

§ 1º O Centro POP deverá manter atualizado diariamente, até as 9h (nove horas), o cadastro de vagas disponíveis em cada serviço de acolhimento em planilha de contingência.

§ 2º Fora do horário de funcionamento do Centro POP, o SEAS será o responsável pela gestão emergencial das vagas, dentro de seu horário de atendimento, devendo reportar ao Centro POP no dia útil seguinte todas as movimentações realizadas.

§ 3º A regulação de vagas nos períodos noturnos será realizada diretamente pelos serviços de acolhimento, que deverão informar ao Centro POP, no primeiro dia útil subsequente, todas as ocupações e desocupações ocorridas.

Subseção I – do Atendimento em Acolhimento na Modalidade Casa de Passagem:

Art. 33º O acesso à Casa de Passagem poderá se dar pelas seguintes formas:

I – Demanda espontânea: Diretamente pela pessoa em situação de rua, que comparece ao serviço, preferencialmente no horário noturno, mediante disponibilidade de vagas;

II – Encaminhamento do SEAS: Quando a equipe de abordagem social identifica, em território, pessoa com perfil compatível e a conduz ao serviço, após o encerramento do atendimento no Centro Pop;

III – Encaminhamento do Centro POP: Mediante avaliação técnica prévia, quando identificado que o perfil do usuário se adequa à modalidade Casa de Passagem;

IV – Encaminhamento da Guarda Civil Municipal ou de órgãos de segurança pública: Em situações de risco ou necessidade de acolhimento emergencial noturno;

§ 1º Nos casos de demanda espontânea, a equipe da Casa de Passagem deverá:

I – Realizar o acolhimento imediato, independentemente de prévio atendimento no Centro POP ou SEAS, mediante disponibilidade de vaga;
II – Registrar os dados de identificação do usuário, quando possível;
III – Ofertar os serviços de pernoite, banho, jantar e café da manhã;
IV – Informar ao usuário, de forma clara e respeitosa, que se trata de acolhimento de curta duração (12 horas) e que, para avaliação do acompanhamento, deverá comparecer ao Centro POP no primeiro dia útil subsequente;
V – Referenciar o usuário ao Centro POP, enviando, no primeiro dia útil, os dados do acolhimento para fins de registro e continuidade do acompanhamento técnico.

§ 2º Nos casos encaminhados pelo Centro Pop, ao final dos 05 (dias) estabelecido no encaminhamento inicial, será responsabilidade da equipe técnica da Casa de Passagem reavaliar a necessidade de permanência do usuário, considerando seu perfil e a disponibilidade de vagas e comunicar ao Centro Pop, todos os dias para alimentação da planilha de vagas.

I – O prazo para permanência no Acolhimento na modalidade Casa de Passagem, será de até 90 dias (pernoites), a contar do dia do seu primeiro atendimento no Centro Pop.

II – Em caso de evasão do serviço (ausência não comunicada e sem justificativa) o usuário deverá, acessar o Centro Pop novamente, para uma nova avaliação e encaminhamento.

§ 3º O prazo de até 90 dias poderá ser prorrogado, após avaliação técnica e caso seja necessário, discussão com o Centro Pop, desde que:

I - O usuário encontre-se em processo de acompanhamento, com Plano Individual de Acompanhamento (PIA) em andamento e evolução demonstrada;
II - O usuário esteja aguardando vaga em outra modalidade de acolhimento (Abrigo, República ou ILPI);

§ 4º Os casos em que esgotado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após prorrogação, e não havendo encaminhamento para outra modalidade de acolhimento ou superação da situação de rua, o serviço deverá:

I - Realizar reunião de desligamento com o usuário, com registro no PIA;
II - Orientar sobre a continuidade do acompanhamento no Centro POP, que permanece como referência para atendimento técnico, alimentação, higiene e guarda de pertences;
III - Comunicar ao Centro POP o desligamento do usuário, para fins de registro e liberação da vaga.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º, com as seguintes especificidades, aos casos de usuários que, ultrapassado o prazo máximo de permanência na Casa de Passagem, inclusive com eventual prorrogação, apresentem autonomia compatível com o perfil de Abrigo (vaga fixa) e recusem injustificadamente o encaminhamento ou a adesão ao Plano Individual de Acompanhamento (PIA).

§ 6º O usuário desligado por término de prazo poderá solicitar novo acolhimento na Casa de Passagem após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias do desligamento, desde que reavaliado pelo Centro POP e observada a disponibilidade de vagas.

§ 7º O usuário que durante os atendimentos técnicos na Casa de Passagem manifestar interesse em prosseguir com acompanhamento técnico visando à superação da situação de rua deverá ser encaminhada solicitação de transferência, conforme Subseção III desse Capítulo, para inclusão em lista de espera para vaga em Abrigo ou outro serviço de maior duração.

§ 8º A Casa de Passagem deverá informar diariamente ao Centro POP, até as 8h30, o número de vagas ocupadas e disponíveis na noite anterior, bem como a lista de usuários acolhidos, para fins de registro e continuidade do acompanhamento.

Subseção II – do Atendimento em Acolhimento na Modalidade Abrigo

Art. 34º A solicitação de vaga para acolhimento institucional nas modalidades Abrigo deverá ser realizada exclusivamente por meio do Formulário Padrão de Solicitação de Vaga (Anexo I), preenchido pelo órgão demandante. O Centro Pop poderá articular a vaga via telefone, seguindo com o envio do link do PIA, preenchido, por e-mail.

Art. 35º São órgãos demandantes de vagas nos serviços de acolhimento institucional na modalidade abrigo:

I - Centro POP;
II - Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) - diretamente, apenas nos horários em que o Centro POP não estiver em funcionamento;
III - CREAS e, excepcionalmente, CRAS, quando identificarem necessidade de acolhimento para pessoa ou família em situação de rua em acompanhamento, devendo, neste caso, previamente articular com o Centro POP.
IV - Casa de Passagem, para solicitação de transferência para Abrigo
V - Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário) e demais políticas públicas (Saúde, Educação, Trabalho), devendo, neste caso, previamente articular com o Centro POP.

Art. 36º O formulário de solicitação de vaga deverá conter identificação do usuário, número do prontuário IRSAS, condições físicas, breve relato da situação e indicação da modalidade solicitada.

Art. 37º Recebida a solicitação, o Centro POP terá prazo de 72 horas para análise e resposta, podendo ser:

I - Solicitação atendida: Quando o perfil do usuário é compatível com a tipologia solicitada e há vaga disponível; o serviço de acolhimento é contatado, o usuário direcionado e a ficha de solicitação encaminhada ao serviço;
II - Solicitação não atendida: Quando não há vaga disponível ou o perfil do usuário é incompatível com a tipologia solicitada; o demandante será informado do motivo, com fundamentação técnica;
IV - Solicitação incluída em demanda reprimida: Quando o perfil é compatível, mas não há vaga disponível no momento; a solicitação permanecerá em lista de espera e inserida em demanda reprimida no IRSAS.

Subseção III– do Atendimento em ILPI, Residência Inclusiva e Vila Dignidade

Art. 38º O encaminhamento para ILPI para Pessoas Idosas em Situação de Rua, ILPI Grau 2 e 3, e Residência Inclusiva seguirá o fluxo estabelecido nas respectivas Instruções Normativas. Devendo o Instrumental ser encaminhado, pelo solicitante, ao e-mail da Secretária Municipal de Assistência Social, para encaminhamento ao setor de Gestão de Vagas, com cópia ao Centro Pop. O encaminhamento para Vila Dignidade será realizado pelo Formulário (anexo I), encaminhado, pelo solicitante, ao e-mail da SEMAS, com cópia ao Centro Pop.

Art. 39º A transferência para a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas) observará os seguintes passos:

I – O procedimento de transferência para a ILPI será iniciado pelo serviço de acolhimento de origem, independentemente da manifestação do usuário, mediante, encaminhamento de instrumental próprio, assim que o usuário atingir a idade e não houver possibilidade de desligamento para a vida independente ou retorno ao convívio familiar;

II – A equipe do serviço de origem deverá realizar a comunicação e a sensibilização do usuário acerca da transferência, em linguagem acessível e respeitosa, esclarecendo os motivos da decisão e as condições de acolhimento na ILPI, sempre registradas no PIA todas as estratégias, desde seu acolhimento inicial. Esclarecendo que não compete ao usuário a escolha da modalidade de acolhimento e sim a equipe técnica.

III – Em caso de recusa expressa do usuário, caberá à equipe técnica do serviço de origem e do Centro POP:

a) Registrar a recusa no prontuário do usuário e no Plano Individual de Acompanhamento;

b) Intensificar as ações de sensibilização e preparação para a transferência, sempre na perspectiva de informar ao usuário sobre o perfil do público atendido e a diferença entre os serviços;

c) Realizar atividades que visem referenciar o usuário ao novo serviço, como visitas, e passeios para conhecimento do território;

IV – A recusa do usuário não poderá, por si só, encerrar o processo de sensibilização, quando houver parecer técnico interdisciplinar fundamentado que indique ser a ILPI o serviço mais adequado ao seu perfil, considerando sua proteção integral.

Subseção IV – do Atendimento fora do horário de Expediente

Art. 40º Fora do horário de funcionamento do Centro POP, o SEAS será o responsável pela gestão emergencial das vagas.

Art. 41º Fora do horário de funcionamento do Centro POP e do SEAS, a Guarda Civil Municipal será responsável pela condução da pessoa ao serviço de acolhimento compatível, após verificar a disponibilidade de vaga com o serviço de acolhimento.

§ 1º Para homens, encaminhamento prioritário para a Casa de Passagem, mediante disponibilidade de vagas.

§ 2º Para mulheres e famílias, encaminhamento para o Abrigo Feminino, mediante disponibilidade de vagas.

§ 3º O serviço de acolhimento deverá acolher sem exigência de prévio atendimento no Centro POP.

Art. 42º A equipe do acolhimento deverá cientificar a pessoa de que se trata de acolhimento emergencial e que sua permanência está condicionada à avaliação técnica do Centro POP no primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO III – DO PERFIL DOS USUÁRIOS PARA O ACOLHIMENTO

Art. 43º A seleção para vaga nos acolhimentos descritos deverá observar os seguintes critérios por perfil:

I - Perfil Casa de Passagem: Momento de desorganização pessoal, autonomia comprometida, ausência de projeto de superação da situação de rua, circulação constante, necessidade de acolhimento emergencial, demandando prioritariamente o atendimento de necessidades biológicas imediatas (alimentação, higienização, abrigo para pernoite);

II - Perfil Abrigo: manifestação de desejo de superação, aceitação em construir o PIA em conjunto com a equipe técnica, capacidade de convivência coletiva, potencial de se beneficiar de ações de médio e longo prazo, com ou sem necessidade de articulação com outras políticas públicas;

§ 1º Não serão admitidos nos Abrigos, a partir da publicação dessa Instrução Normativa, usuários com demandas de cuidados de saúde que exijam equipe de enfermagem, tais como: acamados pós cirurgias graves ou necessitando de estabilização de sequelas pós quadros agudos, com perda transitória de autonomia, demandando cuidados diários de saúde, usuários de sonda, curativos complexos, ou monitoramento constante de sinais vitais.

§ 2º Identificada demanda de saúde não compatível, o Centro POP deverá articular com a rede de saúde.

III - Perfil ILPI: idade igual ou superior a 60 anos, impossibilidade de vida independente, ausência de rede familiar, inviabilidade de permanência nos demais serviços. O acolhimento destina-se, prioritariamente, a pessoas idosas com grau de dependência I ou II, que possuam condições mínimas de autonomia, orientação e convivência social compatíveis com a dinâmica institucional.

Art. 44º Fica vedada a utilização de somente critérios de saúde (diagnósticos, demandas de cuidado clínico) para exclusão de usuários dos serviços de acolhimento para população em situação de rua, exceto quando tais demandas exijam estrutura e equipe de saúde não previstas no escopo do serviço socioassistencial.

§ 1º Quando identificada demanda de saúde não compatível, o Centro POP deverá acionar a rede de saúde.

§ 2º A mera existência de diagnóstico de transtorno mental ou uso de substâncias não constitui critério para recusa de vaga.

SEÇÃO IV - DOS FLUXOS ESPECÍFICOS

Subseção I - Do fluxo de alta hospitalar para pessoas em situação de rua com necessidade de cuidados em saúde.

Art. 45º As vagas em acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, incluindo aquelas egressas de internação hospitalar, com demanda de cuidados de saúde (pós-cirúrgicos ou em convalescença), são exclusivas para o segmento populacional que se enquadra na definição do Art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º Estas vagas não poderão ser utilizadas para acolhimento de pessoas que possuam família identificada, localizável e com condições de prover o cuidado, ainda que haja, por parte da família, recusa ou omissão na busca.

§ 2º A existência de família não será impeditiva para o acolhimento apenas se a equipe técnica da saúde e da assistência social atestar, em conjunto, que o retorno ao convívio familiar implica risco iminente de morte, violência ou grave ameaça ao usuário.

Art. 46º Para solicitação de vaga em serviço de acolhimento para pessoa em situação de rua, o hospital ou unidade requisitante deverá obrigatoriamente encaminhar ao Centro Pop os seguintes documentos:

I – Ficha de Solicitação de Vaga (Anexo II): Documento padrão preenchido pelo serviço de saúde, contendo identificação do paciente, diagnóstico, hipótese de alta e justificativa para o acolhimento institucional em detrimento do retorno familiar.

II – Relatório Técnico de Alta: Elaborado pela equipe multidisciplinar do hospital (enfermagem, serviço social ou medicina), especificando:

a) Condições clínicas: Nível de consciência, necessidade de equipamentos especiais (ex.: sonda, curativos complexos, oxigenioterapia), capacidade de deambulação e grau de dependência para Atividades da Vida Diária (AVD);

b) Medicação e cuidados: Protocolo de medicamentos, necessidade de acompanhamento ou suporte ventilatório;

c) Parecer de vinculação familiar: Expressa atestação de que o paciente não possui família localizável que possa assumir o cuidado ou que o retorno é inviabilizado por medida protetiva/risco.

Art. 47º A Central de Regulação de Vagas do Centro Pop avaliará o pedido em até 48 horas, considerando a compatibilidade entre o grau de dependência do usuário e a capacidade operacional do serviço de acolhimento (equipe disponível, estrutura física para leito baixo/acessível ou isolamento).

§ 1º Constatado o uso indevido da vaga por pessoa com família identificada e apta ao cuidado, o caso será comunicado ao Ministério Público e à Vigilância Socioassistencial, podendo a vaga ser reativada imediatamente para outra pessoa em situação de rua.

Art. 48º Havendo divergência entre a equipe de saúde e a equipe do SUAS quanto à capacidade de cuidado do familiar ou ao grau de autonomia do usuário, será convocada avaliação conjunta in loco, juntamente com um técnico de acolhimento, no prazo de:

I - 72 horas, quando a solicitação ocorrer em uma sexta-feira;
II – 48h, quando a solicitação ocorrer em um sábado;
III – 24h, quando a solicitação ocorrer nos demais dias da semana;

Subseção II - Do fluxo em períodos de baixas temperaturas

Art. 49º Em períodos de baixas temperaturas, a SEMAS poderá instituir protocolos emergenciais.

§ 1º Poderão prever ampliação de vagas, implantação de serviços emergenciais e flexibilização de critérios.

§ 2º Serão regulados por ato próprio da SEMAS.

Subseção III - Das solicitações de transferência entre serviços de acolhimento Casa de Passagem e Abrigo

Art. 50º A transferência de usuário entre serviços de acolhimento institucional da rede de atendimento à população em situação de rua deverá ser fundamentada em avaliação técnica que justifique a necessidade do reordenamento, observado o disposto nesta Subseção.

§ 1º Entende-se por transferência o deslocamento do usuário de um serviço de acolhimento para outro da mesma ou de diferente modalidade, mediante avaliação técnica e respeito ao Plano Individual de Acompanhamento (PIA).

§ 2º A transferência não poderá ser utilizada como forma de punição, desligamento disfarçado ou solução para conflitos não mediados tecnicamente pela equipe do serviço de origem.

§ 3º São hipóteses que autorizam a solicitação de transferência:

I – Progressão no projeto de vida: Quando o usuário demonstra evolução em seu processo de superação da situação de rua, com aumento de autonomia, permitindo avanço para modalidade de menor suporte (ex: de Casa de Passagem para Abrigo);

II – Regressão ou necessidade de maior suporte: Quando o usuário apresenta retrocesso em seu processo de superação, com diminuição da autonomia ou agravamento de condições de saúde mental ou dependência química, demandando modalidade de maior suporte.

III – Incompatibilidade de perfil: Quando, após período de acompanhamento, verifica-se que o perfil do usuário não se adequa à modalidade de serviço para o qual foi inicialmente encaminhado, sendo necessária a realocação para tipologia mais compatível; (ex: Abrigo para a Casa de Passagem)

IV – Inadaptação à rotina do serviço: Quando, apesar das tentativas de mediação e adequação do PIA, o usuário não consegue adaptar-se à rotina e às regras de convivência do serviço, desde que não se trate de hipóteses vedadas como critério de exclusão;

V – Necessidade de separação de usuários: Quando identificado conflito grave entre usuários acolhidos que inviabilize a convivência no mesmo espaço, após esgotadas as tentativas de mediação pela equipe técnica;

VI – Reorganização da rede: Quando a gestão municipal, por razões de equilíbrio de ocupação, adequação de perfil ou necessidade de alocação de vagas específicas, determinar o reordenamento de usuários entre serviços.

§ 4º O procedimento para solicitação de transferência observará o seguinte fluxo:

a) O serviço de origem deverá encaminhar ao Centro POP o Formulário de Solicitação de Transferência (Anexo III), com justificativa técnica fundamentada;

b) O Centro POP, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, deverá analisar a solicitação, verificar a disponibilidade de vaga e comunicar o deferimento ou indeferimento;

c) Deferida a transferência, o Centro POP comunicará os serviços envolvidos e acompanhará a efetivação da mudança.

d) Havendo consenso sobre a adequação da transferência, os serviços deverão realizar o encaminhamento do usuário, com os devidos registros no PIA e no IRSAS;

e) O serviço de origem deverá comunicar ao Centro POP a transferência realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de registro e continuidade do acompanhamento;

f) O Centro POP não realizará análise prévia de mérito, mas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e acompanhar o caso.

§ 5º A transferência deverá ser precedida de comunicação e sensibilização do usuário pela equipe técnica do serviço de origem, exceto em situações de risco iminente ou conflito grave que inviabilizem a permanência.

I – A comunicação deverá ocorrer em atendimento individual, com linguagem acessível, esclarecendo os motivos da transferência, o serviço destinatário e as condições do novo acolhimento. Esclarecendo que não compete ao usuário a escolha da modalidade de acolhimento e sim a equipe técnica.

II – Em caso de recusa, o serviço de origem deverá comunicar o fato ao Centro POP, que avaliará a necessidade de nova discussão de caso ou de manutenção do usuário no serviço atual com adequação do PIA.

§ 6º A transferência não poderá ser solicitada ou deferida nas seguintes hipóteses:

I – Como forma de sanção ou punição por descumprimento de regras internas que não configurem ato de violência grave;

II – Com fundamento exclusivo no uso de substâncias psicoativas ou em episódios de recaída no processo de superação de dependência química;

III – Com fundamento exclusivo em diagnóstico ou hipótese diagnóstica de transtorno mental, sem comprovação de incompatibilidade com a convivência coletiva;

IV – Sem o prévio esgotamento das tentativas de adequação do atendimento no serviço de origem, registradas no PIA.

§ 7º O serviço destinatário não poderá recusar a transferência deferida pelo Centro POP, exceto se o usuário não estiver no perfil estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 08º O usuário transferido terá direito à continuidade ininterrupta de seu Plano Individual de Acompanhamento, devendo o serviço destinatário incorporar as informações e metas já construídas, com possibilidade de revisão e adequação à nova modalidade de serviço.

Parágrafo único. O serviço de origem deverá encaminhar ao serviço destinatário, no ato da transferência ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, toda a documentação referente ao acompanhamento do usuário, observados os princípios do sigilo profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 09º O Centro POP manterá registro atualizado de todas as transferências realizadas (tanto as que passaram por regulação quanto as que foram apenas comunicadas), com indicação dos fundamentos, prazos e serviços envolvidos, para fins de monitoramento e avaliação da gestão de vagas.

Parágrafo único. O registro deverá alimentar o sistema informatizado municipal (IRSAS), permitindo a análise de padrões de transferência por serviço e a identificação de eventuais desvios ou necessidades de capacitação técnica.

Art. 51º Todos os desligamentos de acolhimentos para pessoa em situação de rua, devem ser precedidos de registro no PIA das estratégias realizadas e formalizadas ao Centro Pop, para referenciamento. Os casos serão avaliados pelos serviços (Casa de Passagem, Centro Pop ou SEAS) e será feito orientação a pessoa em trânsito.

Subseção IV - Do Acolhimento De Pessoas De Outros Municípios

Art. 52º Pessoas em trânsito terão direito, após o atendimento no Centro Pop ou pelo SEAS a até 01 pernoite na Casa de Passagem ou 24 horas no Abrigo Feminino. Ou durante os finais de semana até o próximo dia útil.

Art. 53º Não se aplica o disposto no art. 52º às pessoas com vínculos familiares ou comunitários no Município.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS ACOLHIDAS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 54º Constituem-se como direitos de toda pessoa em situação de rua que acessa os serviços de acolhimento institucional ou o Centro POP:

I - Atendimento às necessidades básicas: Garantia de acesso a alimentação adequada, água potável, espaço para higiene pessoal (banho, lavagem de roupas), vestuário limpo e adequado, e abrigo para pernoite ou repouso, conforme a modalidade do serviço;

II - Acolhimento sem discriminação: Garantia de atendimento digno e respeitoso, vedada qualquer forma de discriminação com base em raça, etnia, cor, religião, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, condição sorológica, diagnóstico de transtorno mental, uso de substâncias psicoativas, ou qualquer outra condição pessoal ou social;

III - Respeito ao nome social: Garantia de tratamento pelo nome social sempre que manifestado pela pessoa travesti, transexual ou por qualquer outra pessoa que deseje ser identificada por nome diverso do registro civil, conforme legislação vigente;

IV - Acesso a atendimento técnico: Garantia de atendimento por equipe técnica (assistente social e psicólogo) em até 03 (três) dias úteis após a inserção no serviço, ainda que a pessoa já tenha sido anteriormente acolhida no mesmo serviço, para elaboração, revisão ou continuidade do Plano Individual de Acompanhamento (PIA);

V - Ambiente institucional seguro: Garantia de ambiente livre de violações de direitos, incluindo violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial ou institucional, bem como de qualquer forma de castigo físico ou tratamento cruel, desumano ou degradante;

VI - Conhecimento das regras: Garantia de acesso ao regimento interno do serviço, preferencialmente por meio de linguagem acessível (verbal, visual, com leitura orientada), no momento do acolhimento ou o mais breve possível, assegurando a compreensão das normas de convivência;

VII - Tratamento digno e respeitoso: Garantia de comunicação não violenta, respeitosa e transparente por parte de todos os integrantes da equipe do serviço, bem como estímulo ao mesmo tratamento entre as pessoas acolhidas;

VIII - Participação no PIA: Direito a participar ativamente da construção do Plano Individual de Acompanhamento (PIA), bem como de tê-lo submetido a revisões periódicas (no mínimo a cada 90 dias) e ajustes sempre que necessário, respeitando-se sua autonomia e suas escolhas;

IX - Guarda de pertences: Direito à guarda segura de seus pertences pessoais, em espaço adequado e identificado, vedada a exigência de abandono de objetos pessoais como condição para acolhimento;

X - Utilização do endereço do serviço: Direito a utilizar o endereço do Centro POP ou do serviço de acolhimento como referência para fins de obtenção de documentação civil, acesso a correspondências e benefícios assistenciais e previdenciários;

XI - Acesso a informações claras: Direito a receber informações completas e acessíveis sobre os serviços disponíveis na rede, os encaminhamentos realizados, os prazos, as condicionalidades e as possibilidades de recurso ou contestação de decisões que lhe afetem;

XII - Continuidade do cuidado: Direito a não ser desacolhido ou transferido sem a devida fundamentação técnica e o cumprimento do fluxo estabelecido no Capítulo III desta Instrução Normativa;

XV - Privacidade e sigilo: Direito à privacidade no espaço de repouso e nas atividades de higiene pessoal, bem como ao sigilo profissional quanto às informações pessoais e ao histórico de acompanhamento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e do Código de Ética Profissional do Serviço Social e da Psicologia.

§ 1º A lista de direitos prevista no caput não é exaustiva, devendo ser complementada pelas demais garantias previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional para a População em Situação de Rua e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º A não observância de qualquer um dos direitos previstos neste artigo caracteriza descumprimento do Plano de Trabalho pactuado entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública Municipal, estando a mesma sujeita às providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal dos agentes envolvidos.

§ 3º As pessoas acolhidas poderão formular reclamações e sugestões por meio de ouvidoria, caixa de sugestões ou canal de denúncia disponibilizado pelo serviço e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo-se o anonimato quando solicitado.

SEÇÃO II - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 55º Constituem-se como deveres e responsabilidades de toda pessoa em situação de rua que acessa os serviços de acolhimento institucional ou o Centro POP:

I - Contribuir para a manutenção do ambiente institucional: Colaborar para a manutenção de um ambiente organizado, limpo e seguro, respeitando as áreas comuns e coletivas, bem como os pertences e o espaço das demais pessoas acolhidas e da equipe;

II - Participar do Plano Individual de Acompanhamento (PIA): Engajar-se na construção e no cumprimento das metas e estratégias pactuadas com a equipe técnica, dentro de suas possibilidades e respeitada sua autonomia, comunicando eventuais dificuldades para que ajustes possam ser realizados;

III - Observar as normas de convivência e o regimento interno: Respeitar as regras de convivência estabelecidas no regimento interno do serviço, incluindo horários de funcionamento, rotinas de organização e normas de segurança, desde que previamente comunicadas de forma acessível;

IV - Não fazer uso de substâncias psicoativas nas dependências do serviço: Abster- se do uso de substâncias psicoativas no interior das dependências do serviço de acolhimento, ressalvado o uso de tabaco nos termos da Lei Estadual nº 13.541/2009 ("Lei Antifumo") e das áreas externas designadas para fumantes, quando disponíveis;

V - Comunicar problemas ou dificuldades: Procurar um dos integrantes da equipe em caso de problemas, dificuldades, conflitos com outras pessoas acolhidas ou necessidade de apoio, para que as medidas cabíveis sejam adotadas de forma tempestiva;

VI - Informar sobre ausências ou saídas: Informar à equipe técnica ou aos educadores sociais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou conforme estabelecido no regimento interno, em caso de necessidade de saída temporária ou desligamento do serviço, garantindo o planejamento adequado do cuidado e a gestão de vagas;

VII - Manter comunicação respeitosa: Manter com todos os integrantes da equipe do serviço e com as demais pessoas acolhidas uma comunicação respeitosa, assertiva e não violenta, abstendo-se de práticas de intimidação, agressão verbal, ameaça ou violência física;

VIII - Zelar pela conservação do espaço e dos equipamentos: Utilizar adequadamente as instalações, móveis, equipamentos e utensílios do serviço, comunicando à equipe eventuais danos ou necessidades de reparo;

IX - Respeitar a diversidade: Abster-se de práticas discriminatórias ou preconceituosas em relação às demais pessoas acolhidas e aos profissionais, incluindo discriminação por raça, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou qualquer outra condição.

§ 1º O descumprimento de um ou mais deveres previstos no caput não implicará, por si só, o desacolhimento imediato, devendo a equipe técnica adotar, prioritariamente, medidas de mediação, orientação e ajuste do Plano Individual de Acompanhamento.

§ 2º Em caso de descumprimento reiterado, a equipe técnica deverá:

I - Registrar as ocorrências no sistema informatizado municipal (IRSAS);
II - Realizar, no mínimo, 05 (cinco) intervenções técnicas distintas (orientações, advertências verbais, construção de acordo de convivência, ações coletivas) antes de considerar a hipótese de desacolhimento;
III – Quando identificar necessidade discutir o caso com o técnico de referência do Centro POP, buscando estratégias conjuntas para manejo da situação.

§ 3ª Apenas nas situações de violência grave (agressão física, ameaça com arma, violência sexual, tráfico de drogas no interior do serviço) que coloquem em risco a integridade física de pessoas acolhidas ou de integrantes da equipe, o desacolhimento poderá ser imediato.

SEÇÃO III - DO REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS

Art. 56º Todo serviço de acolhimento institucional para população em situação de rua deverá dispor de regimento interno, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo as normas de convivência e organização do serviço.

§ 1º O regimento interno deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Das condições para ingresso: Documentos ou informações necessárias; objetos que não podem ingressar no espaço físico (armas, objetos cortantes, substâncias ilícitas, grandes volumes); condições de saúde impeditivas para entrada (compatíveis com a capacidade operacional do serviço, nos termos do art. 45º, inciso II, §1º); condições para acesso aos quartos; procedimento para guarda de pertences; política de acolhimento de animais de estimação; política para ingresso de carroças ou outros meios de tração animal ou humana;

II - Das normas de convivência e rotina: Horários das refeições; critérios para entrada e saída do serviço (incluindo saídas temporárias); horários para acesso às áreas comuns (sala de TV, espaço de convivência, lavanderia); critérios para lavagem de roupas/uso da máquina de lavar; locais permitidos para uso de tabaco; rotina de organização e limpeza do serviço (incluindo responsabilidades compartilhadas); horários de silêncio;

III - Dos direitos e responsabilidades das pessoas acolhidas: Síntese dos direitos previstos no art. 56º e dos deveres previstos no art. 57º, em linguagem acessível;

IV - Dos procedimentos em emergências: Critérios para acionamento do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência); critérios para acionamento de serviços de segurança pública (Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil); procedimentos em caso de incêndio, desabamento ou outra emergência estrutural;

V - Do acompanhamento técnico: Breve descrição do Plano Individual de Acompanhamento (PIA), seus objetivos, periodicidade de revisão e a importância da participação do usuário; fluxo para encaminhamentos a outros serviços;

VI - Das sanções e do desligamento: Motivos que podem ensejar o desligamento (com observância das vedações do art. 59º); procedimento de advertências (número máximo, forma de aplicação, registro); fluxo recursal (possibilidade de contestação da decisão de desligamento ao Centro POP ou à Coordenação de Proteção Social Especial); critérios para readmissão após desligamento.

§ 2º O regimento interno deverá ser apresentado à pessoa acolhida no momento do ingresso, por meio de leitura orientada ou comunicação verbal em linguagem acessível, garantindo-se a compreensão das regras básicas de convivência.

§ 3º O regimento interno deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso a todas as pessoas acolhidas.

§ 4º Qualquer alteração no regimento interno deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comunicada às pessoas acolhidas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS CONTRA O DESACOLHIMENTO INDEVIDO

Art. 57º Não poderá ser utilizado como critério para desacolhimento ou recusa de vaga, por si só:

I - Uso de substâncias psicoativas ou recaídas;

II - Diagnóstico de transtorno mental;
III - Histórico pregresso de ações conflituosas sem BO;
IV - Condição sorológica positiva;
V - Orientação sexual ou identidade de gênero;
VI - Raça, etnia, cor, religião;
VII - Deficiência ou condição de saúde crônica controlada;
VIII - Manifestação política ou participação em movimentos sociais.

Art. 58º Restrições não poderão exceder o prazo de 30 dias. § 1º Findo o prazo, a pessoa poderá solicitar novo acolhimento, que será reavaliado pela equipe técnica do Centro POP, considerando as condições atuais e as intervenções realizadas durante o período e a adequação de perfil a vaga.

Art. 59º A restrição por tempo indeterminado para novo acolhimento limita-se a comportamento violento grave, comprovado por: ou Boletim de Ocorrência ou relatório técnico circunstanciado da equipe técnica do serviço, com descrição detalhada dos fatos e das tentativas de mediação prévias e discussão com Centro POP.

Art. 60º É obrigação dos serviços, independentemente de solicitação do usuário ou trabalhador, registrar Boletim de Ocorrência (BO) na autoridade policial competente em caso de:

a) agressão física ou violência doméstica praticada no interior do serviço ou em suas imediações, envolvendo pessoas acolhidas ou profissionais;

b) ameaça, com ou sem uso de arma, que coloque em risco a integridade física de pessoa acolhida, familiar visitante ou integrante da equipe;

c) violência sexual, assédio sexual ou qualquer forma de importunação sexual;

d) tráfico ou uso público de drogas ilícitas nas dependências do serviço, quando configurar crime;

e) furto, roubo ou qualquer outra prática criminosa que envolva pessoas acolhidas, trabalhadores ou patrimônio do serviço;

f) desaparecimento de pessoa acolhida em situação de vulnerabilidade extrema, sem comunicação prévia de saída voluntária.

Parágrafo único. O BO deverá ser registrado em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato, cabendo ao gestor do serviço ao presenciar ou tomar ciência da ocorrência adotar as

providências cabíveis, sem prejuízo do acionamento imediato da Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar quando houver risco iminente.

Art. 61º O desacolhimento ou a recusa de vaga com fundamento em qualquer das hipóteses vedadas pelo art. 57º sujeitará o serviço e seus profissionais às medidas administrativas cabíveis, incluindo a reavaliação do Plano de Trabalho e, em caso de reincidência, a possibilidade de descredenciamento ou rescisão da parceria com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V - DAS METODOLOGIAS E PRINCÍPIOS DOS SERVIÇOS

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Subseção I – Do Plano de Atendimento Individual (PIA)

Art. 62º O PIA deverá conter identificação, história de vida, avaliação de saúde, mapeamento familiar, demandas, objetivos, estratégias, serviços envolvidos e revisões.

Art. 63º O Plano Individual de Acompanhamento (PIA) deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Identificação do usuário: Nome completo, nome social (se houver), data de nascimento, documentos (se disponíveis) e número do prontuário no IRSAS;

II - História de vida e trajetória de rua: Tempo e trajetória de rua, formas de sobrevivência, rotina, vínculos comunitários e relacionais, histórico de violações de direitos, redes de apoio, procedência;

III - Avaliação das condições de saúde: Condições de saúde física e mental identificadas, uso de medicamentos, acompanhamento em saúde, necessidade de articulação com a RAPS;

IV - Mapeamento de rede familiar e comunitária: Identificação de possíveis contatos de referência familiar, existência de vínculos fragilizados ou rompidos, possibilidade de reinserção familiar (com consentimento do usuário);

V - Demandas identificadas: Lista das necessidades e demandas do usuário, organizadas por prioridade e em conformidade com as seguranças socioassistenciais (acolhida, convívio, autonomia, renda, apoio);

VI - Objetivos e metas pactuados: Objetivos gerais e específicos, com metas concretas, prazos e indicadores de acompanhamento, construídos em conjunto com o usuário;

VII - Estratégias e encaminhamentos: Ações a serem realizadas pelo serviço, pelo usuário e pela rede parceira, com definição de responsáveis e prazos;

VIII - Serviços e profissionais envolvidos: Indicação de todos os serviços e profissionais que acompanham o caso, garantindo a integração e continuidade do cuidado;

IX - Revisões e atualizações: Registro no IRSAS das revisões periódicas, com data, profissionais envolvidos, alterações realizadas e justificativas.

Art. 64º Fica instituída, como metodologia complementar ao Plano Individual de Acompanhamento (PIA) formal, a abordagem destinada a tornar o acompanhamento socioassistencial mais acessível, concreto, visual e participativo para a população em situação de rua.

§ 1º A metodologia fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – O protagonismo da pessoa atendida na construção de seu próprio plano de acompanhamento;
II – A acessibilidade do PIA, que deve ser compreensível, visual e concreto, não apenas técnico e burocrático;
III – A integração entre registro formal (sistema) e registro afetivo e artístico do usuário (caderno pessoal);
IV – A valorização das memórias, dos sonhos, das expressões artísticas e das vivências cotidianas como matéria-prima do acompanhamento técnico;
V – A complementação do modelo com oficinas pautadas na vivência singular de cada pessoa atendida.

§ 2º A metodologia opera em duas vias complementares e integradas:

I – PIA Formal (Via Técnica): Documento registrado no sistema informatizado municipal (IRSAS), de responsabilidade do técnico de referência (assistente social ou psicólogo), contendo o histórico, as demandas identificadas, os encaminhamentos realizados e as metas pactuadas, em conformidade com o art. 9º desta Instrução Normativa;

II – PIA do usuário (Via Expressiva): Caderno pessoal ou similar produzido e mantido pela própria pessoa atendida com o apoio da equipe, contendo registros de tarefas (consultas, documentos, medicações), expressões artísticas (desenhos, colagens, fotografias, poemas) e anotações de memórias, objetivos e sonhos.

§ 3º As duas vias são complementares e dialogam entre si: o caderno pessoal alimenta o PIA formal com informações que emergem do cotidiano, da escuta e da expressão da pessoa atendida, conferindo-lhe protagonismo na construção de seu próprio plano.

Art. 65º São objetivos específicos da metodologia do PIA Expressivo:

I – Garantir que cada usuário construa e mantenha seu próprio caderno de acompanhamento;
II – Redefinir o papel do cuidador social e do educador como facilitadores diários do caderno e tradutores entre o usuário, a equipe técnica e a rede intersetorial (CAPS, saúde, justiça);
III – Alimentar o PIA formal do sistema com as informações que emergem do caderno e da escuta qualificada dos educadores e cuidadores;
IV – Promover oficinas periódicas (mensais ou quinzenais) pautadas pela vivência da pessoa atendida, e não exclusivamente por temas genéricos ou campanhas de saúde;
V – Reduzir o esquecimento de tarefas e medicações por meio do uso do caderno como ferramenta concreta de registro diário;
VI – Fortalecer o vínculo entre usuários e equipe (técnicos, educadores, cuidadores) por meio do compartilhamento de memórias, sonhos e produções artísticas.

Art. 66º A metodologia será operacionalizada por meio das seguintes ações:

I – Formação da equipe: Equipe técnica deverá ser capacitada no método, em encontros presenciais.

II – Oficinas estruturadas: Serão realizadas oficinas fixas nos serviços de acolhimento e no Centro POP, para acompanhamento do PIA;

III – Registro diário: Sempre que necessário, a equipe acompanhará o caderno diariamente com o usuário, auxiliando na anotação de tarefas (medicações, consultas, documentos) e na identificação de dificuldades (ex: esquecimento de medicação, ausência em consultas), que serão comunicadas ao técnico de referência para os encaminhamentos cabíveis;

IV – Alimentação do PIA formal: O técnico de referência registrará no sistema (IRSAS) as informações que emergem do caderno e da escuta do educador e cuidador, garantindo a integração entre as duas vias.

Art. 67º A metodologia do PIA Expressivo não substitui o PIA formal, mas o complementa, e deverá ser adotada como prática preferencial nos serviços de acolhimento institucional e no Centro POP, respeitadas as condições estruturais e de equipe de cada serviço.

Parágrafo único. A adoção da metodologia será monitorada pela Vigilância Socioassistencial, que deverá produzir indicadores específicos, tais como:

I - Número de usuários com caderno ativo;
II - Frequência dos usuários nas oficinas;
III - Percentual de tarefas anotadas que foram concluídas;
IV - Registro de encaminhamentos gerados a partir do caderno;
V – Satisfação dos usuários com o método (apurada em rodas de conversa avaliativas).

SEÇÃO III - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 68º Os serviços deverão manter articulação intersetorial permanente, com especial ênfase nas seguintes políticas e sistemas:

I - **Saúde:** Atenção Básica (UBS, ESF), Rede de Atenção Psicossocial (CAPS, CAPS AD, CAPS i), Consultório de Rua, Atenção Domiciliar (Melhor em Casa), SAMU, hospitais (gerais, psiquiátricos, de referência), serviços de urgência e emergência (UPA);
II - **Habitação:** Programas de locação social, moradia assistida, moradia popular, regularização fundiária, programas de habitação de interesse social;
III - **Trabalho e renda:** Programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, economia solidária, cooperativismo, geração de trabalho e renda para população em situação de rua (Lei nº 14.821/2024 - PNTC Pop Rua);
IV - **Educação:** Educação de Jovens e Adultos (EJA), qualificação profissional, programas de acesso à educação superior;
V - **Segurança pública e Sistema de Garantia de Direitos:** Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, ouvidorias;
VI - Direitos humanos: Coordenadorias e comitês de proteção à população em situação de rua, combate à violência institucional e à discriminação;
VII - Esporte, cultura e lazer: Programas e equipamentos municipais de acesso ao esporte, à cultura, ao lazer e à arte como estratégia de fortalecimento de vínculos e protagonismo.

Parágrafo Único: os processos e fluxos com a Secretaria de Saúde em relação a pessoas com dependência química e as que apresentam transtorno mentais serão definidos, por meio da Câmara Técnica, em Portaria Conjunta.

Art. 69º A articulação intersetorial será operacionalizada por meio de:

I - Reuniões periódicas da rede de atendimento à população em situação de rua, com participação de todos os serviços e políticas envolvidos;
II - Discussões de caso envolvendo múltiplos serviços, com registro das deliberações e definição de responsáveis e prazos;
III - Matriciamento em saúde mental, com supervisão técnica e apoio compartilhado entre equipes do SUAS e da RAPS;

IV - Fluxos e protocolos compartilhados, construídos e pactuados intersetorialmente;
V - Comissões, grupos de trabalho e câmaras intersetoriais permanentes ou temáticas.

§ 1º O Centro POP é o serviço responsável por convocar e coordenar as reuniões da rede de atendimento à população em situação de rua, garantindo a participação dos demais serviços e políticas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir a participação dos serviços da rede nas instâncias intersetoriais e fornecer os meios necessários para a articulação (espaços físicos, sistemas de informação, transporte etc.).

Art. 70º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reuniões periódicas entre a equipe do SEAS e a equipe técnica do Centro POP, com periodicidade mínima mensal, para discussão de casos, alinhamento de metodologias de abordagem e avaliação dos fluxos de encaminhamento.

Art. 71º Fica estabelecida a reunião de rede mensal, com todos os serviços de execução direta e indireta de atendimento a pessoa em situação de rua.

Art. 72º Toda comunicação formal ao Ministério Público, decorrente da aplicação desta Instrução Normativa, incluindo as hipóteses previstas no Art. 47º, §1º, e demais situações de violação de direitos, descumprimento de fluxo ou impasse técnico não resolvido, deverá observar os seguintes requisitos:

I – Esgotamento prévio das possibilidades técnicas: A comunicação ao Ministério Público somente será realizada após esgotadas as tentativas de resolução técnica do caso no âmbito da rede socioassistencial, incluindo:

a) discussão de caso entre as equipes técnicas envolvidas (serviço de origem, Centro POP e, quando pertinente, rede de saúde ou demais políticas públicas);
b) registro, no Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e no sistema informatizado municipal (IRSAS), de todas as estratégias adotadas e de seus resultados;
c) manifestação técnica fundamentada que demonstre a inviabilidade de solução no âmbito administrativo e técnico da rede.

II – A comunicação ao Ministério Público deverá ser previamente referenciada Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua Gerência/Diretoria responsável pela Proteção Social Especial, não competindo às equipes técnicas de execução direta ou indireta (OSC) o encaminhamento isolado e autônomo da notificação.

III – Formalização do encaminhamento: O encaminhamento ao Ministério Público deverá ser instruído com:

a) relatório técnico circunstanciado, elaborado pela equipe responsável pelo caso;
b) histórico de intervenções realizadas, com indicação de datas, estratégias e resultados;
c) manifestação do Órgão gestor municipal sobre o caso e sobre a necessidade da formalização;

§ 1º A exigência de referendo do órgão gestor não poderá ser utilizada para retardar, impedir ou desqualificar comunicações necessárias à proteção de direitos, respondendo o agente público ou a Organização da Sociedade Civil que, por omissão ou retardamento injustificado, concorrer para a manutenção de situação de violação de direitos.

§ 2º Toda comunicação realizada ao Ministério Público, deverá ser registrada no sistema informatizado municipal (IRSAS), com indicação da motivação, dos fundamentos técnicos e do trâmite observado, para fins de monitoramento, avaliação da gestão de casos e subsídio à Vigilância Socioassistencial.

SEÇÃO VI - DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 73º Todos os serviços da rede direta e indireta de atendimento à população em situação de rua deverão registrar sistematicamente suas atividades e atendimentos no sistema informatizado municipal - IRSAS, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º O registro no IRSAS é obrigatório para fins de:

I - Garantia da continuidade do acompanhamento entre diferentes serviços e profissionais;
II - Produção de dados e indicadores para gestão, planejamento, vigilância socioassistencial e avaliação de políticas públicas;
III - Prestação de contas e monitoramento da execução dos Planos de Trabalho;
IV - Transparência e controle social.

§ 2º Os dados inseridos no IRSAS são sigilosos e acessíveis apenas aos profissionais autorizados, observados os princípios da LGPD e do sigilo profissional.

Art. 74º A Vigilância Socioassistencial deverá produzir relatórios periódicos (bianuais) com indicadores, análises e recomendações para a melhoria dos serviços e das políticas públicas para a população em situação de rua.

§ 1º Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I - Número de pessoas em situação de rua atendidas pela rede (com desagregação por gênero, raça/etnia, faixa etária, tempo de rua, etc.);
II - Demanda por vagas e tempo de espera por modalidade de acolhimento;
III - Taxa de ocupação e rotatividade dos serviços de acolhimento;

IV - Principais encaminhamentos realizados e sua efetivação;
V - Dificuldades e desafios identificados na articulação intersetorial;
VI - Recomendações para aperfeiçoamento da gestão e dos serviços.

§ 2º Os relatórios deverão ser disponibilizados publicamente (em sítio eletrônico da municipalidade) e apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos demais órgãos de controle social.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º Os serviços da rede municipal de atendimento à população em situação de rua disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, para promover as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º Durante o período de transição, as seguintes ações deverão ser realizadas:

I - Elaboração ou revisão dos Planos de Trabalho e regimentos internos, com incorporação dos fluxos, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa;
II - Capacitação das equipes técnicas e operacionais sobre o conteúdo da norma, com ênfase nos direitos das pessoas acolhidas, nas vedações ético-operacionais e nos novos fluxos de solicitação e gestão de vagas;
III - Adequação dos formulários de solicitação de vaga (Anexos I, II, III e outros) e dos instrumentos de registro (prontuários, PIAs, relatórios) ao padrão estabelecido;
IV - Reuniões de alinhamento entre os serviços da rede (Centro POP, SEAS, Casa de Passagem, Abrigos, República, ILPI), Vigilância e Departamento de Proteção Especial para pactuação dos fluxos e protocolos compartilhados.
V - Reuniões de alinhamento de fluxo com os serviços da política pública de saúde.

§ 2º Os prazos para solicitação e análise de vagas previstos no Capítulo III, somente serão exigíveis após o término do prazo de transição de 30 (noventa) dias, período durante o qual haverá transição gradual dos fluxos, desde que não conflitem com os direitos fundamentais estabelecidos no Capítulo IV.

§ 3º Durante o período de transição, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prestar apoio técnico e, quando necessário, suplementar recursos para as adaptações estruturais e metodológicas exigidas.

Art. 76º Os casos omissos ou as situações não previstas neste Capítulo deverão ser tratadas diretamente pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social (Departamentos de Proteção Básica, Proteção Social Especial e Gestão do SUAS) e com os demais atores da rede envolvidos.

Art. 77º Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, feita no sítio eletrônico da municipalidade, ficando revogadas as demais orientações, normativas, portarias, instruções de serviço, memorandos circulares ou comunicados internos expedidos desta Secretaria, que porventura tratem da mesma matéria.

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2026.

ADRIANA DE SOUZA MELO FRANCIULLI
Secretária Adjunta de Assistência Social

DANIELA SALVADOR MARIANO
Secretaria de Assistência Social

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA

Acolhimento Para Pessoa em Situação de Rua na Modalidade Abrigo

Identificação do Usuário

Nome:

Nome Social:

Técnica Responsável pelo Atendimento:

Serviço:

IRSAS:

Histórico

Usuário sempre morou nesta cidade?

Se não, de qual cidade veio?

Como era a relação familiar antes de estar em situação de rua?

Como era situação habitacional antes estar em situação de rua?

Como era a situação de trabalho antes de estar em situação de rua? E atualmente?

Qual motivo desencadeou a situação de rua?

Já conseguiu sair da rua alguma vez? O que contribuiu para que isso acontecesse?

Já passou pelo sistema penitenciário?

Questões de Saúde

É referenciado em alguma unidade de saúde?

Tem algum problema de saúde diagnosticado? (pressão alta, diabetes, problema no coração,etc).

Faz uso recreativo ou é dependente de alguma substância psicoativa?

Faz uso de algum remédio de uso contínuo? Qual?

Tem histórico de internação?

Possui alguma deficiência visual, auditiva ou física?

Primeiros Acordos:

Usuário manifesta desejo de superação da situação de rua?

Usuário aceita construir PIA?

Acordos em relação ao Acolhimento:

Acordos em relação a autocuidado:

Acordos em relação a Saúde:

Acordos em relação a Vínculos Familiares:

Considerações Técnicas:

Assinatura

ANEXO II - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA PESSOAS EGRESSAS DE UNIDADES HOSPITALARES

(Alta Hospitalar - População em Situação de Rua)

1. DADOS DO SOLICITANTE (UNIDADE DE SAÚDE)

Unidade:

Nome do profissional responsável:

Cargo/função:

Telefone de contato:

E-mail:

Data da solicitação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE/USUÁRIO

Nome completo:

Nome Social:

Data de nascimento:

Idade Aproximada:

Documento de identidade (se disponível):

3. DADOS CLÍNICOS (preenchimento obrigatório pela equipe de saúde)

Diagnóstico principal:

Comorbidades (outros diagnósticos):

Nível de consciência: () Consciente e orientado () Confuso () Sonolento () Inconsciente

Capacidade de deambulação: () Independente () Com auxílio () Acamado
Necessidade de equipamentos especiais: () Sonda () Curativos complexos () Oxigenioterapia () Outros: _____

Grau de dependência para AVD: () Independente () Parcialmente dependente () Totalmente dependente

Medicação prescrita na alta:

Necessidade de acompanhamento de enfermagem: () Sim () Não

Se sim, qual a frequência: () Diário () 2x/semana () 1x/semana () Outros: _____

4. PARECER DE VINCULAÇÃO FAMILIAR (preenchimento obrigatório pelo Serviço Social do hospital)

Possui família localizável? () Sim () Não

Se sim, a família foi contatada? () Sim () Não

A família manifestou interesse em prover cuidado? () Sim () Não () Não se aplica
Motivo da impossibilidade de retorno familiar: () Família não localizada () Família recusou cuidado () Risco de violência/ameaça () Outro: _____

Houve tentativa de contato com a família? Quantas? () Sim, ___ tentativas () Não

5. RELATÓRIO TÉCNICO DE ALTA (justificativa para acolhimento institucional)

(Descrever as razões pelas quais o paciente não pode retornar à rua ou à família, a necessidade de acolhimento institucional, e as condições de cuidado exigidas.)

Assinatura do médico responsável: _____

CRM:

Assinatura do assistente social (hospital): _____

CRESS:

Data:

ANEXO III - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

1. **DADOS DO SOLICITANTE (SERVIÇO DE ORIGEM)**

Serviço de origem: () Abrigo Masculino () Abrigo Feminino () Casa de Passagem () ILPI PSR

Nome do profissional responsável:

Cargo/função:

Telefone de contato:

E-mail:

Data da solicitação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome completo:

Nome social (se houver):

Data de nascimento:

Número prontuário IRSAS:

Data de ingresso no serviço de origem:

Tempo de acolhimento no serviço de origem:

3. DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Modalidade Destino: () Abrigo Masculino () Abrigo Feminino () Casa de Passagem () República () ILPI PSR Modalidade solicitada para transferência: () Abrigo Masculino () Abrigo Feminino () Casa de Passagem () República () ILPI PSR () Vila Dignidade

4. HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA

Assinalar a(s) hipótese(s) que fundamenta(m) a solicitação:

() I - Progressão no projeto de vida - Evolução do usuário, aumento de autonomia, avanço para modalidade de menor suporte

() II - Regressão ou necessidade de maior suporte - Retrocesso, diminuição de autonomia, agravamento de condições de saúde

() III - Incompatibilidade de perfil - Perfil não se adequa à modalidade atual

() IV - Inadaptação à rotina do serviço - Não consegue adaptar-se, apesar das tentativas de mediação

() V - Necessidade de separação de usuários - Conflito grave entre usuários acolhidos

() VI - Reorganização da rede - Determinação da gestão municipal

5. **REGISTRO DAS TENTATIVAS DE ADEQUAÇÃO NO SERVIÇO DE ORIGEM**

I - Data Intervenção realizada

Atividade:

Profissional responsável

Resultado: () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo

II - Data Intervenção realizada

Atividade:

Profissional responsável

Resultado: () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo

III - Data Intervenção realizada

Atividade:

Profissional responsável

Resultado: () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo

IV -Data Intervenção realizada

Profissional responsável

Resultado: () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo

V - Data Intervenção realizada

Profissional responsável

Resultado: () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo //_____ () Positivo () Negativo

(Anexar cópia dos registros no PIA, se necessário)

6. DISCUSSÃO DO CASO COM O CENTRO POP

A discussão do caso foi realizada com o técnico de referência do Centro POP?

() Sim -

Data:

Profissional: _____

() Não - Justificativa: _____

Deliberações da discussão:

7. **MANIFESTAÇÃO DO USUÁRIO**

() Usuário anui com a transferência

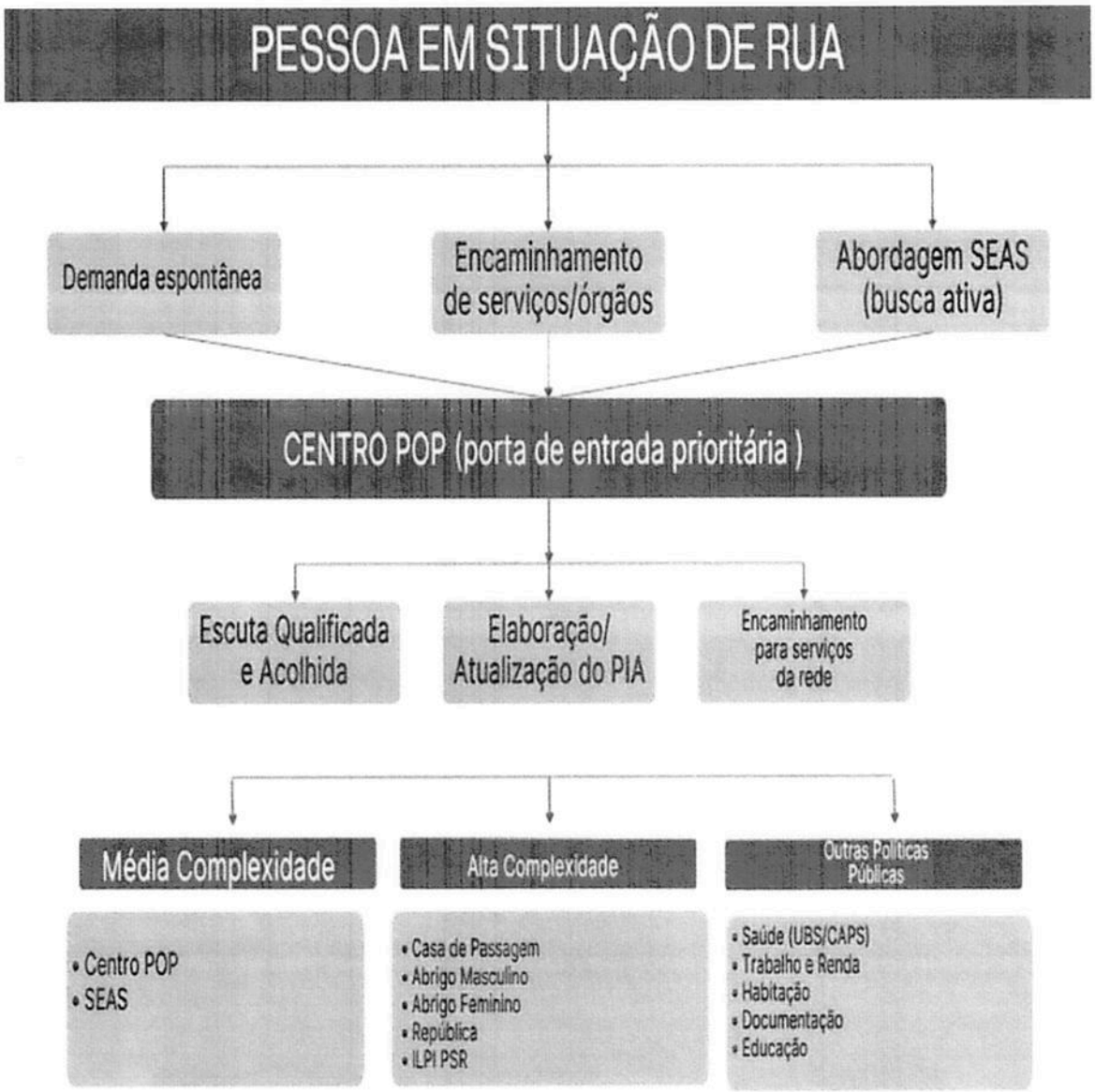
() Usuário recusa a transferência

() Não foi possível comunicar o usuário (justificar): _____

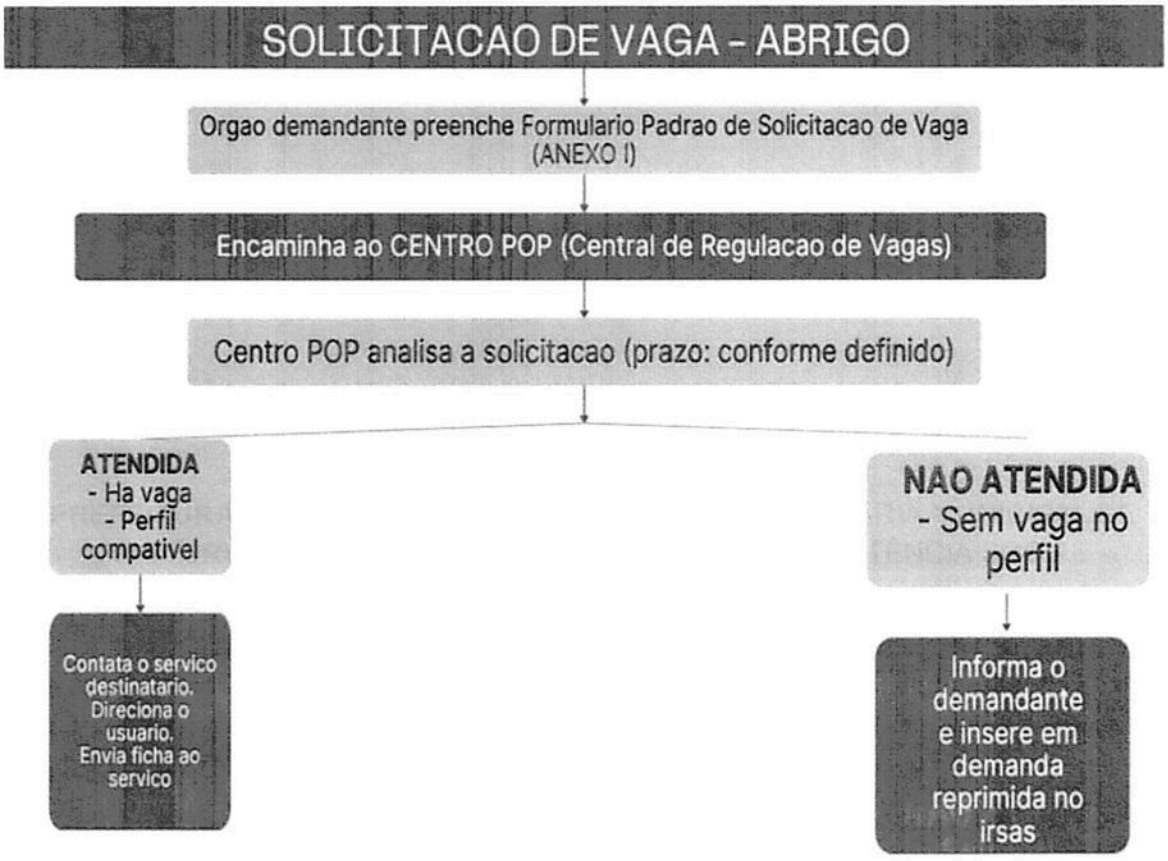
9. **ASSINATURAS**

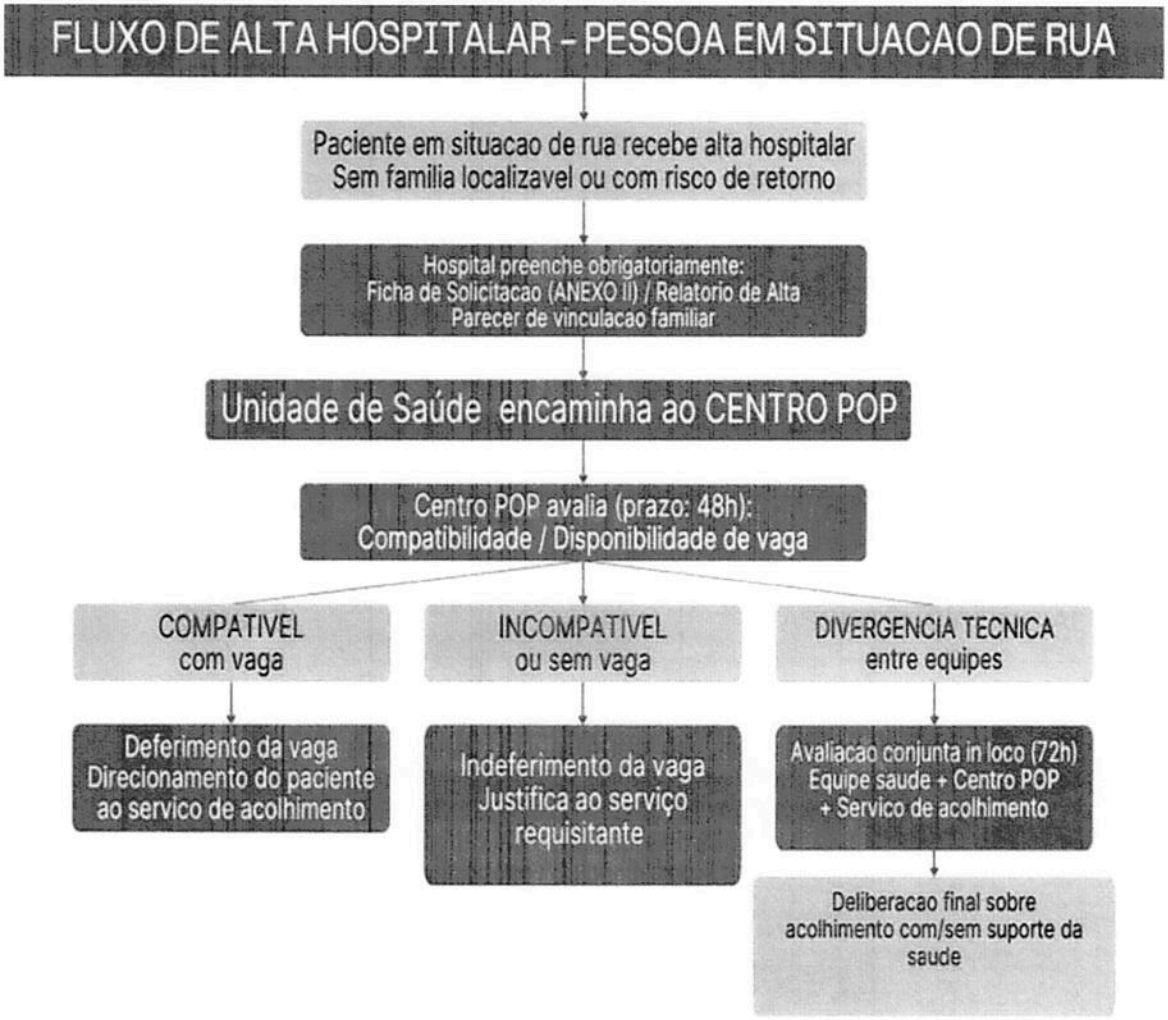
Assinatura do profissional responsável (serviço de origem): _____

ANEXO IV FLUXOGRAMAS




CASA DE PASSAGEM (30 vagas - pernoite 12h)
Formas de acesso
Centro POP OU SEAS APÓS HORÁRIO DE ATENDIMENTO (avaliacao previa)
Acolhimento imediato mediante disponibilidade de vaga
Registro dos dados do usuario. Oferta de pernoite, banho, jantar e cafe da manha
Ao final da período de acordo inicial: reavaliacao da permanencia pela equipe
Usuario manifesta interesse em superar situacao de rua -> Encaminhamento do Formulário de Transferência (anexo III)
Usuario NAO manifesta interesse -> Pode retornar por multiplas pernoites
Usuário evadiu por período maior que 1 mês (retorna ao atendimento no Centro Pop)


SOLICITACAO DE VAGA - ABRIGO
Orgao demandante preenche Formulario Padrao de Solicitacao de Vaga (ANEXO I)
Encaminha ao CENTRO POP (Central de Regulacao de Vagas)
Centro POP analisa a solicitacao (prazo: conforme definido)
ATENDIDA - Ha vaga - Perfil compativel
Contata o servico destinatario. Direciona o usuario. Envia ficha ao servico
NAO ATENDIDA - Sem vaga no perfil
Informa o demandante e insere em demanda reprimida no irsas


FLUXO DE ALTA HOSPITALAR - PESSOA EM SITUACAO DE RUA
Paciente em situacao de rua recebe alta hospitalar
Sem familia localizavel ou com risco de retorno
Hospital preenche obrigatoriamente:
Ficha de Solicitacao (ANEXO II) / Relatorio de Alta
Parecer de vinculacao familiar
Unidade de Saúde encaminha ao CENTRO POP
Centro POP avalia (prazo: 48h):
Compatibilidade / Disponibilidade de vaga
COMPATIVEL
com vaga
INCOMPATIVEL
ou sem vaga
DIVERGENCIA TECNICA
entre equipes
Deferimento da vaga
Direcionamento do paciente
ao servico de acolhimento
Indeferimento da vaga
Justifica ao serviço
requisitante
Avaliacao conjunta in loco (72h)
Equipe saude + Centro POP
+ Servico de acolhimento
Deliberacao final sobre
acolhimento com/sem suporte da
saude


FORA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO POP E SEAS
Guarda Civil Municipal ou seguranca publica acionada pela comunidade ou servico de saude
Qual o perfil da pessoa?
Homens
Mulheres e familias
Casa de Passagem (30 vagas pernoite)
Abrigo Feminino (33 vagas)
Servico de acolhimento acolhe imediatamente, sem exigencia de previo atendimento no Centro POP
Equipe cientifica o usuario: acolhimento emergencial - permanencia condicionada a avaliacao do Centro POP no 1o dia util
1o DIA UTIL SUBSEQUENTE: Servico referencia o usuario ao Centro POP para continuidade do acompanhamento tecnico